

## CONTRATO – PREFEITURA DE SÃO JOÃO-PE

**CONTRATO Nº 0072/2022**

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de São João, através da **PREFEITURA DE SÃO JOÃO-PE** e a empresa **L SANTOS DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – ME**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral, residente e domiciliado na Rua CNSO João Alfredo, no 301, Magano, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade no 9.045.023 - SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 107.596.174-22, e como **CONTRATADA**, a empresa **L SANTOS DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.899.040/0001-39, com sede na Av. 13 de Maio, nº. 46, Bairro Santo Antônio, na cidade de Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. Ricardo José de Souza Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns/PE, portador da Cédula de Identidade nº 7171161 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.880.394-03, nos termos do Processo Licitatório 0020/2022 realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022** do tipo “**menor preço**” unitário, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### DO REGIME JURÍDICO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** aquisição de material de expediente para atendimento das Secretarias da prefeitura de São João/PE.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

### PREFEITURA DE SÃO JOÃO



### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:** Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$22.614,08** (*Vinte dois mil, seiscentos e quatorze reais e oito centavos*), sendo a mesma vencedora do Processo em epígrafe, de acordo com o fornecimento do objeto, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT	V.TOTAL
22	Caneta corretiva 8ml	Unid	70	R\$ 3,28	R\$ 229,60
29	Capa para encadernação PP 0,30 Azul line c/100folhas	Pct	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
30	Capa para encadernação PP 0,30 Azul Marinho Couro c/100folhas	Pct	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
34	Clipes galvanizado n° 02 cx. c/100 unid.	Cx	324	R\$ 2,10	R\$ 680,40
36	Clipes galvanizado n° 04 cx. c/50 unid.	Cx	270	R\$ 2,40	R\$ 648,00
37	Clipes galvanizado n° 06 cx. c/50 unid.	Cx	270	R\$ 2,10	R\$ 567,00
40	Cola de Contato 75 gramas	Unid	108	R\$ 5,82	R\$ 628,56
41	Cola em bastão de 10 gramas.	Unid	54	R\$ 1,50	R\$ 81,00
42	Cola para isopor incolor c/40g	Unid	67	R\$ 2,20	R\$ 147,40
46	Corretivo a base d'água 18ml	Unid	151	R\$ 2,60	R\$ 392,60
48	Elástico de alta resistência, puro ou borracha natural na cor amarela 100G	Unid	35	R\$ 4,30	R\$ 150,50
50	Envelope de ofício branco 114x229 75 gramas	Unid	2808	R\$ 0,10	R\$ 280,80
57	Espiral plástico para encadernação, cro cristal, espessura 17mm c/100und	Pct	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00
84	Lâmina para estilete 18mm estojo com 10 und	Cx	59	R\$ 5,20	R\$ 306,80
90	Lápis marca texto de cor laranja	Unid	27	R\$ 1,38	R\$ 37,26
91	Livro de ata c/100 fls	Unid	135	R\$ 6,99	R\$ 943,65
93	Livro p/ registro de protocolo e correspondências 1/4 c/100fls.	Unid	30	R\$ 14,33	R\$ 429,90
115	Papel ofício A-4 diversas cores (pct com 100 unid)	Pct	135	R\$ 5,40	R\$ 729,00
120	Pasta plástica PP corrugado c/aba e elástico, tam: ofício, cor :azul	Unid	707	R\$ 2,20	R\$ 1.555,40
121	Pasta AZ para arquivo, dorso largo, tamanho ofício	Unid	513	R\$ 8,00	R\$ 4.104,00
126	Pasta plástica em L A4, cor azul	Unid	54	R\$ 1,20	R\$ 64,80
127	Pasta canaleta A4 210x297mm azul	Unid	27	R\$ 2,10	R\$ 56,70
128	Pasta arquivo, polietileno, c/ 55mm de lombada, c/ aba e elástico, tam: ofício, cor :azul	Unid	108	R\$ 6,36	R\$ 686,88
129	Pasta suspensa para arquivo marmorizada plastificada c/trilho e visor	Unid	432	R\$ 1,59	R\$ 686,88
130	Percevejo cx com 100 unid	Cx	73	R\$ 2,75	R\$ 200,75
131	Perfurador de papel médio p/até 20 fls	Unid	62	R\$ 18,90	R\$ 1.171,80

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



137	Pincel atômico com ponta 2.0 cor: azul, preto, verde, vermelho, Cx c/ 12	Cx	135	R\$ 25,20	R\$ 3.402,00
138	Pistola para cola quente grossa	Unid	62	R\$ 23,40	R\$ 1.450,80
139	Pistola para cola quente pequena	Unid	62	R\$ 17,60	R\$ 1.091,20
140	Porta-Lápis, clipes, lembretes, acrílico, conjugado	Unid	16	R\$ 12,60	R\$ 201,60
141	Prancheta Portatil, Material Madeira, Comprimento 350, Largura 250, Características Adicionais Com Pegador Metálico	Unid	81	R\$ 6,00	R\$ 486,00
147	Régua plástica transparente escalas e centímetros e milímetros. Tamanho 30cm.	Unid	626	R\$ 1,10	R\$ 688,60
154	Tinta plástica PVA 37ml para artesanato cor: azul escuro, amarelo claro, amarelo escuro, azul claro, bege, branco, cinza, laranja, lilás, marrom, preto, rosa, roxo, verde claro, verde escuro, vermelho	Unid	54	R\$ 3,30	R\$ 178,20
<b>V.TOTAL</b>					<b>R\$ 22.614,08</b>

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento efetuado, conforme a seguir:

- a)** Encaminhar via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante.
- b)** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- c)** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- d)** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- e)** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- f)** O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- g)** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- h)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de São João/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de São João.

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**



- i) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- j) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- k) Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- l) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- m) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo segundo:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA:** Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

- 30031 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2.14 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GERAL  
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

## RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor, designado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

### PREFEITURA DE SÃO JOÃO



**Parágrafo segundo:** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**Parágrafo quinto:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo sexto:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

#### DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA:** São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

#### PREFEITURA DE SÃO JOÃO



h) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Municípios de Pernambuco;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

**Parágrafo segundo:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a tabela ENCOGE não expurgada.

**Parágrafo primeiro:** Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

### PREFEITURA DE SÃO JOÃO



## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

**Parágrafo Primeiro: Advertência,** nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

**Parágrafo segundo: Multas,** conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Deixar de fornecer o objeto contratado	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
3	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
4	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**



	e expressa autorização.		contratação
6	Negar-se a efetuar a substituição do produto apresentado fora dos padrões especificados e/ou apresentados com características diversa daquela especificada sem prévia anuência da Administração e devida justificativa	3	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
7	Não cumprimento dos prazos para entrega dos itens a CONTRATANTE	2	Por dia

**Parágrafo terceiro:** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo quarto:** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Parágrafo quinto:** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São João a respectiva despesa.

#### DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo primeiro:** Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São João-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

#### PREFEITURA DE SÃO JOÃO





**SÃO JOÃO**  
UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São João/PE, 25 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO/PE**

Luiz Gustavo Nunes Cabral  
Contratante

**L SANTOS DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – ME**

Ricardo José de Souza Costa  
Representante/Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-202206012859.pdf>  
assinado por: idUser 83

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30